



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (62) 336-1373 / 336-4105 - Fone/Fax: (62) 336-3593

CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás

E-mail: [camaralex@brturbo.com.br](mailto:camaralex@brturbo.com.br)

**LEI Nº. 917/2007,**

**DE 09 DE ABRIL DE 2007.**

*“Autoriza o Legislativo a Alienar Bens Móveis e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu, ANTONIO GOMES RORIZ, Presidente, PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a adotar as providências necessárias para a alienação de bens móveis de propriedade do Município, compreendido por 01 (um) veículo, com a seguinte característica:

**I** - 01 (um) veículo, Espécie Tipo: Passeio; combustível: GASOLINA e ALCOOL; Marca/Modelo: VW/GOL POWER 1.6 MI TOTAL FLEX; Ano Fab 2003; Mod. 2004; Cor Predominante: CINZA; Placa NFI 2728, Chassi 9BWCB05X34PO43294; Cód. Renavam: 818562960.

**Parágrafo 1º** - O veículo mencionado no *caput* foi considerado inadequado às exigências dos serviços, o qual deverá ser alienado no estado em que se encontra, observada a avaliação técnica da comissão permanente constituída para esse fim.

**Parágrafo 2º** - O veículo poderá ser dado como pagamento inicial da compra de novo veículo, obedecido o valor mínimo da avaliação, se lançado maior não tiver.

**Art. 2º** - O valor da venda do veículo não poderá ser inferior ao da avaliação.

**Art. 3º** - O resultado da avaliação deverá estar contido no ato convocatório da alienação que deverá ser feita pela modalidade de leilão pelo maior lance.

**Art. 4º** - Fica estipulado para condição de classificação, os lances que superarem o limite mínimo da avaliação, sendo que os de valor inferior deverão ser desclassificados.

**Art. 5º** - Inexistindo proposta igual ou acima do valor mínimo, deverá ser convocado novo leilão, após reavaliação do bem e redução do valor da proposta mínima aceita.

**Art. 6º** - Deverá ser publicado edital por extrato no placar da Câmara Municipal, com a observância do prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

CNPJ (MF) 24.857.781/0001-01

Rua 17 n.º 44 - Centro - Fone: (62) 336-1373 / 336-4105 - Fone/Fax: (62) 336-3593

CEP 72920-000 - Alexânia - Goiás

E-mail: [camaralex@brturbo.com.br](mailto:camaralex@brturbo.com.br)

**Art. 7º** - O proponente vencedor deverá depositar o preço do bem logo após o encerramento do certame, podendo ser arrematado num único lote ou separadamente.

**Art. 8º** - A receita oriunda da alienação será registrada no balancete do mês em que for operacionalizada, no quadro demonstrativo próprio, devendo a baixa patrimonial, efetivar-se no balanço geral do exercício correspondente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos (09) dois dias do mês de abril de 2.007.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GOMES RORIZ**  
Presidente da Câmara Municipal

publicado nesta data mediante anexação n.  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 09/04/07

\_\_\_\_\_  
Secretário Administrativo